
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O
RECEBIMENTO DA VACINA CONTRA A
COVID-19**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública, Profissionais da Educação Básica, Líderes religiosos, Agentes Comunitários de Saúde e Endemia e pessoas vulneráveis para o recebimento de futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus).

§1º - Os Profissionais de Saúde, mencionados no caput deste artigo, são os médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e demais profissionais determinados pela Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso.

§2º - Consideram-se como Profissionais de Segurança Pública, mencionados no caput deste artigo, os seguintes servidores públicos:

- I. Da Polícia Civil;
- II. Da Polícia Militar;
- III. Da Polícia penal;
- IV. Do Corpo de Bombeiro Militar;
- V. Da Defesa Civil;
- VI. Do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

§3º - Consideram-se pessoas vulneráveis, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:

- I. Pessoas Idosas;
- II. Com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes);
- III. Pessoas que trabalham ou moram em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso;
- IV. Jornalistas;
- V. Motorista do Sistema de Logística e Transporte de Cargas;
- VI. Demais pessoas vulneráveis determinadas pela Secretária de Saúde do Estado do Mato Grosso.



Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como fulcro o acréscimo de profissionais da educação básica, líderes religiosos, agentes de saúde endemia, jornalistas e motoristas do sistema de transporte, como grupos prioritários para o recebimento da vacina contra a COVID-19, tendo em vista que no cumprimento de suas funções acabam por ser expostos a grandes riscos, sendo necessária sua inclusão nos referidos grupos prioritários.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Abril de 2021

Thiago Silva
Deputado Estadual